Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/PMCB/FMS 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 32/PMCB/FMS 2025

OBJETO

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, FUNDOS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES,** conforme especificações constantes do Termo de Referência.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de impugnação ao Edital, conforme os seguintes dados:

PROCESSO	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/PMCB/FMS/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 32/PMCB/FMS/2025
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, FUNDOS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
IMPUGNANTE	O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDESP/SC

Feitas essas digressões iniciais, passa-se à análise.

Acerca da Impugnação, a Procuradoria Municipal se manifestou:

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

Consoante lição de Hely Lopes Meirelles, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, não havendo, na Administração Pública, liberdade nem vontade pessoal.

Assim, vale dizer: enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei, expressamente, autoriza.

Com efeito, de acordo com os ditames constitucionais em vigor, para o particular vale a regra de que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (artigo 5º, II, Constituição Federal de 1988), já para a Administração Pública, toda e qualquer ação que se pretenda praticar deve estar fundamentada no sistema legal (artigo 37, *caput*, Constituição Federal de 1988).

Acerca do princípio da legalidade, Matheus Carvalho explica:

> Com efeito, o administrador público somente pode atuar conforme **determina a lei**, amplamente considerada, abarcando todas as formas legislativas – desde o próprio texto constitucional até as leis ordinárias, complementares e delegadas. É a garantia de que todos os conflitos sejam solucionados pela lei, não podendo o agente estatal praticar condutas que considere devidas, sem que haja embasamento legal específico. Dessa forma, pode-se estabelecer que, no Direito Administrativo, se aplica o princípio da **Subordinação à lei**. Não havendo previsão legal, está proibida a atuação do ente público e qualquer conduta praticada ao alvedrio do texto legal será considerada ilegítima.

No presente caso, o(s) recorrente(s) suscita(am) o(s) seguinte(s) ponto(s):

i) referentemente aos itens 3 e 4, que visam a contratação de vigias, há irregularidade, visto que a atividade a ser exercida é a de vigilante.

Analisando a impugnação, verifica-se que razão assiste ao impugnante, vez que o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC consignou a vedação à alocação de tais profissionais na Convenção Coletiva de Trabalho.

> CLAUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL
> [...]
> VIGIA: Assim considerados os empregados que controlam o acesso de pessoas, bens, veículos, fazem rondas perimetrais e/ou monitoramento de circuitos internos de televisão, monitorando as dependências do local vigiado.
> [...]
> Parágrafo primeiro: **É vedado aos trabalhadores que exercem a função de VIGIA atuarem em instituições financeiras e órgãos públicos**, bem como é vedado aos trabalhadores que exercem as funções de VIGIA atuarem armados. É vedado ao VIGIA realizar revista pessoal corporal.
> Parágrafo segundo: Equiparam-se a VIGIA, para os fins da presente norma coletiva, as funções de controlador de acesso, fiscal de acesso, monitor de acesso e quaisquer outras que tenham atividades similares ao controle de acesso e proteção patrimonial.
> Parágrafo terceiro: Ao VIGIA não compete a reação ativa (enfrentamento), mas tão somente o zelo pelo patrimônio e, em caso de necessidade, ameaça ou intrusão que demandem enfrentamento, o VIGIA deverá acionar a vigilância e/ou órgãos competentes (Polícia).

Assim, pertinente no presente o aditamento do Edital para exclusão dos itens 3 e 4.

[...]

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **OPINA-SE** pelo conhecimento do recurso, bem como pela sua **PROCEDÊNCIA**, devendo ser excluídos os itens 3 e 4 do certame.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Assim sendo, acolho a conclusão da Procuradoria Municipal e, em consequência, julgo **PROCEDENTE** a impugnação formulada pelo O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDESP/SC, para excluir os itens 3 e 4 desta Licitação.

CAPIVARI DE BAIXO,08 DE ABRIL DE 2025.

CAHINA JUSSARA MARTINS
PREGOEIRA MUNICIPAL

CLAUDIR ANTONIO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL